SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 13 de março de 2020 **Ano IV, Nº 752**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2366, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2020, e suas alterações, a Secretaria de Ouvidoria, Gestão e Transparência é o órgão da administração municipal responsável por definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas. DECRETA: Art. 1º Fica delegada a Secretária Municipal da Ouvidoria, Gestão e Transparência a competência para prática e assinatura dos seguintes atos relativos aos servidores da Administração Pública Direta: concessão de licença prêmio e de sua conversão em pecúnia; estabilidade de servidor aprovado no estágio probatório; erratas de atos administrativos; e de concessão da Gratificação por Encargos de Licitação. Art. 2° Ficam convalidados os atos normativos elencados no art. 1º deste Decreto emitidos pela Secretária Municipal da Ouvidoria, Gestão e Transparência anteriores a publicação deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2367, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3ª, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 775 (setecentos e setenta e cinco) profissionais, conforme descrito nos Anexos I, II e III, deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida nos Anexos I, II e III. §1º Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também, poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. §2º Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho, bem como o destinado às atividades de planejamento referentes aos profissionais lotados na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia. §3º Nas funções de Docente do Sistema Municipal Saúde Escola para as quais sejam exigidas a titulação mínima de mestre, não havendo candidatos inscritos ou aptos, será admitida, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a reabertura do processo seletivo exigindo-se a titulação de especialista, onde será paga a remuneração referente a nova titulação solicitada. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência e a Secretaria da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2240, de 04 de julho de 2019 e o Decreto nº 2179, de 14 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 13 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ANEXO I, DO DECRETO Nº 2367, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - ATENÇÃO BÁSICA

QTD	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	TITULAÇÃO	VALOR
07	Assistente Social	30h/s	Graduado	R$ 2.300,00
06	Assistente Social - NASF	30h/s	Graduado	R$ 2.300,00
15	Atendente Farmácia	40h/s	Ensino Médio /Curso de Atendente de Farmácia	R$ 1.125,00
15	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	40h/s	Ensino Médio / Curso de Auxiliar em Saúde Bucal	R$ 1.125,00
18	Dentista	40h/s	Graduado	R$ 3.015,00
30	Enfermeiro	40h/s	Graduado	R$ 2.870,00
02	Enfermeiro	Plantonista (12horas)	Graduado	Turno Diurno R$ 150,00
				Turno Noturno R$ 200,00
04	Enfermeiro Neonatologista	40h/s	Graduado	R$ 2.870,00
04	Enfermeiro Obstetra	40h/s	Graduado	R$ 2.870,00
06	Educador Físico- NASF	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
06	Farmacêutico - NASF	40h/s	Graduado	R$ 2.500,00
12	Farmacêutico - Responsável Técnico	40h/s	Graduado	R$ 4.000,00
08	Fisioterapeuta	20h/s	Graduado	R$ 1.200,00
12	Fisioterapeuta - NASF	20h/s	Graduado	R$ 1.200,00
03	Fonoaudiólogo	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
10	Médico Generalista	Plantonista (12horas)	Graduado	Turno Diurno R$ 950,00
				Turno Noturno R$ 1.100,00
45	Médico Generalista	40h/s	Graduado	R$ 8.792,00
05	Médico Pediatra	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
03	Nutricionista	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
06	Nutricionista - NASF	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
02	Psicólogo	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
07	Psicólogo - NASF	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
04	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	40h/s	Ensino Médio / Curso Técnico em Saúde Bucal	R$ 1.250,00
30	Técnico de Enfermagem	40h/s	Ensino Médio / Curso Técnico em Enfermagem	R$ 1.000,00
08	Terapeuta Ocupacional	20h/s	Graduado	R$ 1.200,00

ANEXO II, DO DECRETO Nº 2367, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

QTD	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	TITULAÇÃO	VALOR
07	Assistente Social	30h/s	Graduado	R$ 2.300,00
04	Educador Físico	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
30	Enfermeiro	40h/s	Graduado	R$ 2.870,00
01	Enfermeiro	20h/s	Graduado	R$ 1.435,00
02	Enfermeiro Especialista em Citopatologia	40h/s	Especialista	R$ 2.870,00
10	Enfermeiro - SAMU	24h/s	Graduado	R$ 1.855,00
01	Enfermeiro do Trabalho	40h/s	Especialista	R$ 2.870,00
01	Engenheiro Civil	40h/s	Graduado	R$ 2.396,00
03	Farmacêutico	20h/s	Graduado	R$ 1.300,00
03	Farmacêutico	36h/s	Graduado	R$ 2.700,00
04	Farmacêutico - Responsável Técnico	36h/s	Graduado	R$ 3.600,00
06	Farmacêutico - Responsável Técnico	40h/s	Graduado	R$ 4.000,00
23	Fisioterapeuta	20h/s	Graduado	R$ 1.200,00
11	Fonoaudiólogo	20h/s	Graduado	R$ 1.200,00
06	Fonoaudiólogo	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
04	Médico Pneumologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
20	Médico SAMU	Plantonista (12 horas)	Graduado	Turno Diurno R$ 1.200,00
				Turno Noturno R$ 1.300,00
04	Médico Anestesiologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
12	Médico Auditor	20h/s	Graduado	R$ 7.200,00
04	Médico Auditor	40h/s	Graduado	R$9.412,00
04	Médico Cardiologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
10	Médico Cirurgião Geral	20h/s	Especialista	R$ 7.900,00
04	Médico Clínico Especialista em Saúde Mental	8h/s	Graduado	R$ 2.862,00
10	Médico Clínico Geral	20h/s	Graduado	R$ 5.000,00
04	Médico Coloproctologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Dermatologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
03	Médico do Trabalho	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO
GABPREF
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174
Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

04	Médico Endocrinologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Gastroenterologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Geriatra	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
10	Médico Ginecologista Obstetra	20h/s	Especialista	R$ 6.000,00
04	Médico Mastologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Neurocirurgião	20h/s	Especialista	R$ 7.900,00
04	Médico Neurologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Neuropediatra	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
02	Médico Oftalmologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Oncologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Ortopedista/Traumatologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
10	Médico Otorrinolaringologista	20h/s	Especialista	R$ 6.580,00
05	Médico Pediatra	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
04	Médico Pediatra Pneumologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
10	Médico Psiquiatra	20h/s	Especialista	R$ 7.900,00
04	Médico Radiologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
08	Médico Ultrassonografista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
10	Médico Urologista	20h/s	Especialista	R$ 5.000,00
02	Médico Veterinário	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
04	Nutricionista	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
05	Odontólogo - Especialista em Cirurgia Oral Menor	20h/s	Especialista	R$ 2.900,00
02	Odontólogo - Especialista em Cirurgia Oral Menor	40h/s	Especialista	R$ 4.800,00
07	Odontólogo - Especialista em Endodontia	20h/s	Especialista	R$ 2.900,00
05	Odontólogo - Especialista em Ortodontia	20h/s	Especialista	R$ 2.900,00
04	Odontólogo - Especialista em Pacientes Especiais	20h/s	Especialista	R$ 2.900,00
04	Odontólogo - Especialista em Periodontia	20h/s	Especialista	R$ 2.900,00
05	Odontólogo - Especialista em Prótese	20h/s	Especialista	R$ 2.900,00
02	Odontólogo - Especialista em Radiologia	20h/s	Especialista	R$ 2.900,00
12	Psicólogo	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
02	Psicopedagogo	40h/s	Graduado	R$ 2.400,00
30	Técnico de Enfermagem	40h/s	Ensino Médio / Curso Técnico em Enfermagem	R$ 1.000,00
01	Técnico de Prótese Dentária	40h/s	Ensino Médio Curso Técnico em Prótese Dentária	R$ 1.996,00
01	Técnico em Radiologia	24h/s	Ensino Médio / Curso Técnico em Radiologia	R$ 2.624,00
05	Tecnólogo em Alimentos	40h/s	Curso Superior	R$ 2.300,00
02	Tecnólogo em Saneamento	40h/s	Curso Superior	R$ 2.300,00
09	Terapeuta Ocupacional	20h/s	Graduado	R$ 1.200,00

ANEXO III, DO DECRETO Nº 2367, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - SISTEMA MUNICIPAL SAÚDE ESCOLA				
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	TITULAÇÃO	VALOR
01	Diretor Geral	20h/s	Doutor	R$ 5.000,00
03	Assistente de Pesquisa	40h/s	Mestre	R$ 4.000,00
01	Bibliotecário	20h/s	Graduado	R$ 1.220,00
17	Docente do Sistema de Saúde	40h/s	Mestre	R$ 4.000,00
02	Docente do Sistema de Saúde	20h/s	Mestre	R$ 2.000,00
15	Docente do Sistema de Saúde	40h/s	Especialista	R$ 3.000,00
02	Docente do Sistema de Saúde	20h/s	Especialista	R$ 1.500,00
01	Coordenador Macrorregional	40 h/s	Graduado	R$ 3.000,00
06	Coordenador Técnico	20 h/s	Graduado	R$ 1.500,00
50	Facilitador	Hora - Aula	Graduado	R$ 50,00
21	Supervisor	Hora - Supervisionada	Graduado	R$ 40,00
01	Apoio Administrativo	40 h/s	Nível Médio ou Técnico	R$ 1.150,00

DECRETO Nº 2368 , DE 13 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a Secretaria do Orçamento e Fianças (SEFIN) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Sobral, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária; CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria do Orçamento e Fianças (SEFIN), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria do Orçamento e Fianças (SEFIN) 27 (vinte e sete) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria do Orçamento e Fianças (SEFIN) é o constante do Anexo III deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.096, de 31 de julho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2368/2020

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEFIN) - TÍTULO I - DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEFIN) - CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO - Art. 1º A Secretaria do Orçamento e Fianças (SEFIN) constitui órgão da Administração Direta Municipal, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e legislação pertinente em vigor. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES - Art. 2º A Secretaria do Orçamento e Fianças tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Sobral, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe: I - coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal do Município de Sobral; II - manter e administrar o cadastro econômico e imobiliário do Município; III - dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal; IV - efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; V - coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos; VI - executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos; VII - elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos; VIII - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município; IX - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), conjuntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão; X - coordenar o processo de consulta à sociedade na formulação dos instrumentos de planejamento - PPA e LOA -, bem como monitorar a execução das demandas incorporadas aos referidos instrumentos, com apoio da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão; XI - coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas gerenciais sob sua responsabilidade, constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA); XII - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município; XIII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); XIV - apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais; XV - coordenar ações integradas, de sua área de competência, que envolvam órgãos e entidades componentes da Administração Municipal; XVI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como

outras que lhe forem delegadas. Art. 3º São valores da Secretaria do Orçamento e Fianças: I - respeito ao cidadão; II - ética; III - transparência das ações; IV - compromisso com resultados; V - responsabilidade fiscal; VI - abertura à Sociedade. TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - CAPÍTULO ÚNICO - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 4º A estrutura organizacional da Secretaria do Orçamento e Fianças (SEFIN) é a seguinte: I. Direção Superior: Secretário. II. Assessoramento: 1. Assessoria Técnica. III. Execução Programática: 2. Tesouraria: 2.1. Célula de Contas a Pagar. 3. Coordenadoria de Contabilidade: 3.1. Célula de Execução Contábil: 3.1.1. Núcleo da Central de Empenhos. 3.2. Célula de Análise Contábil. 4. Coordenadoria de Arrecadação: 4.1. Célula de Fiscalização; 4.2. Célula de Cadastro Imobiliário; 4.3. Célula de Atendimento e Cobrança. 5. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento. IV. Execução Instrumental: 6. Coordenadoria Jurídica. 7. Coordenadoria Administrativo-Financeira: 7.1. Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira; 7.2. Célula de Tecnologia da Informação: 7.2.1. Núcleo de Produção. V. Órgãos Colegiados: Contencioso Administrativo-Tributário Municipal. TÍTULO III - DA DIREÇÃO SUPERIOR - CAPÍTULO ÚNICO - DO SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Art. 5º Constituem atribuições básicas do Chefe do Gabinete do Prefeito: I - promover a administração geral da Secretaria, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal; II - exercer a representação política e institucional da SEFIN, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais; III - assessorar o Prefeito do Município e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da SEFIN; IV - participar das reuniões do secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado; V - fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento da SEFIN, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria; VI - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, excetuadas as decisões emanadas do Contencioso Administrativo Tributário, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais; VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência; VIII - autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente; IX - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da SEFIN; X - referendar atos, contratos, convênios, acordo, ajuste ou cooperação técnica em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais; XI - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades da Administração Fazendária e dos encargos gerais do Município; XII - efetuar o controle da movimentação financeira dos órgãos públicos municipais oriunda do Tesouro do Município e de outras fontes de recursos; XIII - apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas com os sistemas gerenciais da SEFIN, utilizados pelos órgãos e entidades componentes da Administração Municipal; XIV - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria Municipal do Orçamento e Finanças de Sobral, relativa à proposta orçamentária anual e às alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; XV - apresentar, anualmente, relatório analíticos das atividades da Secretaria; XVI - atender às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e Ministério Público, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Município, se for o caso; XVII - despachar com o Prefeito do Município; XVIII - instaurar sindicância e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando-lhes as penalidades de sua competência; XIX - fazer indicação ao Prefeito do Município dos servidores que cumprirão mandato no Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM); XX - conceder regime especial de tributação, nos casos permitidos pela legislação; XXI - praticar os atos necessários ao cumprimento das competências e à consecução dos objetivos, metas e finalidades da Secretaria do Orçamento e Finanças; XXII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal. TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DO - ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO - Seção Única - Da Assessoria Técnica - Art. 6º Compete à Assessoria Técnica: I - assessorar o Secretário nas audiências, reuniões, seminários e outros eventos; II - promover o acompanhamento dos assuntos de interesse do Secretário junto aos demais Órgãos e Entidades; III - realizar as atividades referentes à abertura, tramitação, triagem e monitoramento de processos de interesse do Secretário; IV - executar as atividades de apoio administrativo ao Secretário; V - desempenhar outras atividades correlatas. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA - Seção I - Da Tesouraria - Art. 7º Compete à Tesouraria: I - movimentar as contas bancárias, de acordo com as orientações do Secretário; II - manter o controle diário de toda movimentação financeira; III - efetuar os pagamentos autorizados; IV - manter controle cronológico das despesas, com controle de pagamentos futuros; V - emitir relatórios mensais de receitas e despesas efetuadas; VI - prestar contas dos recursos captados, e administrando as obrigações a pagar; VII - estabelecer normas, critérios e procedimentos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades de Tesouraria; VIII - assegurar e controlar os recursos monetários necessários às atividades do Município de Sobral; IX - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 8º Compete à Célula de Contas a Pagar: I - controlar e acompanhar os pagamentos de todos os processos das secretarias que estejam previamente autorizados e atestados pelos secretários das pastas competentes; II - definir os cronogramas de pagamento; III - gerir todas as contas bancárias pertencentes à Prefeitura Municipal, controlar os saldos e aplicar os recursos disponíveis, visando obter os melhores rendimentos financeiros, com segurança e liquidez; IV - enviar diariamente ao Prefeito Municipal os saldos bancários; V - conferir as movimentações bancárias; VI - identificar e registrar os valores de saídas de recursos; VII - fornecer, em tempo hábil e de forma atualizada, toda a informação de pagamentos aos setores cabíveis; VIII - responsabilizar-se, plenamente, pela guarda e segurança dos processos de pagamentos; IX - auxiliar na conciliação bancária junto à contabilidade; X - efetuar os pagamentos de todos os processos das secretarias que estejam previamente autorizados e atestados pelos secretários das respectivas pastas; XI - preparar os meios de pagamento e validar a documentação de suporte dos mesmos; XII - verificar as assinaturas obrigatórias nos processos e transferências bancárias; XIII - verificar, conferir e registrar os pagamentos efetuados em sistema informatizado competente; XIV - encaminhar os empenhos pagos organizados para entregar a Coordenadoria Contábil; XV - desempenhar outras atividades correlatas. Seção II - Da Coordenadoria de Contabilidade - Art. 9º Compete à Coordenadoria de Contabilidade: I - coordenar as atividades contábeis, nelas compreendidas o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente; II - planejar, organizar, controlar e coordenar os aspectos contábeis da Administração Municipal; III - coordenar a elaboração e a atualização do Plano de Contas Único do Município; IV - consolidar a escrituração contábil de todos os atos e fatos da Administração Pública Municipal, bem como a elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação de regência; V - fornecer à Gestão Municipal informações de natureza contábil-financeira, para fins de análise e tomada de decisão; VI - coordenar a elaboração do Balanço Geral Anual do Município; VII - contribuir com informações na elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária anual; IX - coordenar os estudos de avaliação da receita e da despesa do Município; X - analisar e dar parecer sobre os demonstrativos contábeis e fiscais, produzindo informações gerenciais necessárias à tomada de decisão; XI - coordenar as atividades referentes à remessa da prestação de contas mensal e contas anuais, ao Legislativo e ao Tribunal de Contas competente; XII - coordenar a transmissão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), do Demonstrativo de Contas Anuais (DCA), do Demonstrativo de Operações de Crédito (COC) e Cadastro da Dívida Pública (CDP), através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); XIII - coordenar a publicação, em meio eletrônico e impresso, dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e para a Prestação de Contas de Governo; XIV - apreciar expedientes e processos e emitir pareceres de sua competência; XV - disponibilizar, gerenciar e controlar o acesso aos usuários do sistema gerencial de execução orçamentária; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 10. Compete à Célula de Execução Contábil: I - gerenciar os repasses constitucionais obrigatórios; II - gerenciar a escrituração contábil dos fatos que alterem o Patrimônio Municipal, nas diversas contas e sistemas contábeis envolvidos, com base na legislação e documentação pertinentes; III - realizar a conciliação geral das contas contábeis para fins de encerramentos mensais e anuais; IV - orientar a classificação contábil da execução da receita e da despesa, assim como gerenciar os seus respectivos relatórios; V - gerenciar as atividades atinentes à elaboração de balancetes e outros demonstrativos legais e a consolidação com as entidades da Administração Direta e Indireta, com fundamento nas normas gerais de direito financeiro, atendendo aos prazos legais estabelecidos; VI - elaborar anualmente o Balanço Geral do Município, consolidando as demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta; VII - estabelecer normas e procedimentos para uma adequada contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal; VIII - propor a divulgação de normas e procedimentos contábeis na Prefeitura Municipal de Sobral; IX - gerenciar o arquivo da documentação contábil; X - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 11. Compete ao Núcleo de Central de Empenhos: I - emitir notas de empenho de acordo com as normas vigentes sobre classificação econômica e programática da despesa; II - realizar a liquidação da despesa de acordo com as normas vigentes; III - registrar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conta adequada, mediante documentos hábeis que comprovem a operação; IV - cuidar do processamento de dados

contábeis e gerenciais necessários à produção de documentos e relatórios decorrentes da execução orçamentária e da gestão fiscal; V - proceder ao registro ou à anulação dos empenhos liquidados e de restos a pagar não processados oriundos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, mediante justificativa do respectivo órgão; VI - analisar expedientes e processos relativos aos aspectos contábeis das unidades da Prefeitura Municipal, auditorias interna e externa, e outros órgãos externos; VII - informar ao controle interno do Município sobre a necessidade de providências quando constatadas irregularidades; VIII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 12. Compete à Célula de Análise Contábil: I - receber e registrar entrada de documentos liquidados e pagos encaminhados pela Tesouraria Municipal; II - conferir e separar documentos contábeis e gerenciais necessários à produção de arquivo para analise e fiscalização; III - informar ao controle interno do Município sobre a necessidade de providências quando constatadas irregularidades para sua correção. IV - desempenhar outras atividades correlatas. Seção III - Coordenadoria de Arrecadação - Art. 13. Compete à Coordenadoria de Arrecadação: I - planejar, organizar, controlar, coordenar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município de Sobral; II - coordenar as atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município de Sobral; III - definir estratégias de ação para maximizar a receita tributária do Município de Sobral; IV - operacionalizar as diretrizes e as políticas tributárias estabelecidas pelo Secretário do Orçamento e Finanças; V - propor normas para disciplinar a instituição e a operacionalização da cobrança dos tributos municipais; VI - elaborar parecer em processo de natureza fiscal-tributária; VII - propor intercâmbio de técnicas e instrumentos de auditoria fiscal com entidades externas, mediante convênio de cooperação técnica ou outros instrumentos correlatos, a ser firmado com outras administrações tributárias, federal, estaduais ou municipais, para coleta, armazenagem, permuta e uso de informações de natureza fiscal; VIII - atender e orientar os contribuintes quanto às demandas de sua competência; IX - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 14. Compete à Célula de Fiscalização: I - exercer a fiscalização preventiva e repressiva sobre os sujeitos passivos, com a imposição das multas cabíveis, quando for o caso e nos termos da Lei; II - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação; III - realizar diligências e auditoria fiscal e contábil dos contribuintes no âmbito dos tributos municipais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, dos sujeitos passivos, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e apreensão de livros, ingressos, bilhetes, documentos, equipamentos, relatórios e assemelhados; IV - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; V - propor o encaminhamento, na forma definida em regulamento, de representação fiscal para fins penais, em conformidade com a legislação; VI - informar processos atinentes aos tributos municipais; VII - prestar orientação fiscal ao contribuinte em relação ao cumprimento das obrigações tributárias; VIII - elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades; XI - emitir parecer sobre matéria tributária; XII - acompanhar o desempenho da arrecadação do ICMS, por ocasião da apuração dos índices de participação dos Municípios; XIII - elaborar relatórios, pareceres ou certificação dos exames, avaliações, perícias, análises e verificações realizadas; XIV - colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, com vistas ao incremento da arrecadação; XV - prestar assessoramento ao Secretário do Orçamento e Finanças, bem como à Coordenadoria de Arrecadação, em matérias relativas à sua competência; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 15. Compete à Célula de Cadastro Imobiliário: I - administrar e manter atualizado o Cadastro Imobiliário do Município de Sobral; II - estabelecer procedimentos de atualização cadastral de imóveis; III - manter atualizada a base cartográfica georreferenciada; IV - elaborar e revisar os formulários padrões a serem utilizados nos trabalhos de campo; V - informar e decidir no âmbito de sua atuação, processos e procedimentos cuja matéria se relacione ao IPTU; VI - planejar, organizar, e controlar as atividades de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI); VII - coletar dados dos imóveis no mercado imobiliário, com vistas a formulação de tabelas básicas para avaliação dos bens imóveis e direitos a eles relativos, para fins de cobrança do ITBI; VIII - prestar assessoramento ao Secretário Municipal do Orçamento e Finanças, bem como à Coordenadoria de Arrecadação, em matérias relativas à sua competência; IX - elaborar relatório de suas atividades; X - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 16. Compete à Célula de Atendimento e Cobrança: I - gerenciar e supervisionar o atendimento ao contribuinte nas modalidades presencial e à distância; II - promover a padronização e a divulgação de informações referentes ao atendimento ao contribuinte, com vistas facilitar o cumprimento das obrigações tributárias; III - informar a situação fiscal dos contribuintes; IV - organizar e manter atualizados os arquivos relacionados às suas atividades; V - orientar o público externo quanto à formalização de processos administrativos tributários, bem como o andamento dos pleitos apresentados pelos contribuintes; VI - recepcionar e encaminhar aos setores competentes, requerimentos, solicitações, reclamações, declarações e outros expedientes; VII - propor medidas que visem à simplificação dos procedimentos e a melhoria do atendimento ao cidadão; VIII - elaborar e aplicar instrumentos de mensuração e avaliação das atividades de atendimento ao contribuinte; IX - manter atualizados todos os formulários, documentos, manuais e informações de ajuda ao usuário e ao contribuinte sobre os diversos serviços ligados ao atendimento; X - expedir notificação aos contribuintes dos tributos municipais, que se encontrem inadimplentes; XI - prestar assessoramento ao Secretário do Orçamento e Finanças, bem como à Coordenadoria de Arrecadação, em matérias relativas à sua competência; XII - elaborar relatório de suas atividades; XIII - desempenhar outras atividades correlatas. Seção IV - Da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - Art. 17. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento: I - acompanhar as transferências constitucionais das receitas tributárias, transferências da União e do Estado, pertencentes ao Município; II - gerenciar os repasses constitucionais obrigatórios, desde a previsão ao repasse. III - orientar a classificação contábil da execução da receita e da despesa em conjunto com a Contabilidade, assim como gerenciar os seus respectivos relatórios; IV - produzir informações gerenciais das execuções e demonstrativos financeiros e contábeis necessárias à tomada de decisão; V - acompanhar a execução orçamentária de todas as secretarias, realizando adequações conforme necessidades previamente analisadas e autorizadas, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei; VI - elaborar a previsão da receita anual e mensal, acompanhando sua evolução, de acordo com a legislação vigente e em consonância com as metas estabelecidas pela Administração Pública Municipal; VII - acompanhar a execução das despesas públicas, primando pelo equilíbrio das contas públicas; VIII - prestar assessoramento técnico ao secretário e às demais unidades administrativas nos assuntos que tratam de planejamento e execução orçamentária; IX - elaborar mensalmente decretos com as alterações orçamentárias e enviar ao Tribunal de Contas do Estado; X - acompanhar elaboração de projetos de Leis que tratam de créditos especiais, excessos de arrecadação e superávit e enviar ao Tribunal de Contas do Estado; XI - assessorar o secretário municipal na elaboração de apresentação mensal da execução orçamentária; XII - coordenar e consolidar a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias), da Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborar e enviar Cronograma Financeiro e Programação de Desembolso, e demais instrumentos de planejamento das unidades vinculadas à SEFIN; XIII - coordenar o acompanhamento da execução orçamentária da SEFIN; XIV - elaborar apresentação da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais que deve ser feita quadrimestralmente pelo Secretário de Finanças na Câmara Municipal. XV - enviar atas das audiências públicas ao Tribunal de Contas do Estado; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL - Seção I - Da Coordenadoria Jurídica - Art. 18. Compete à Coordenadoria Jurídica: I - assessorar o Secretário Municipal do Orçamento e Finanças em todos os assuntos de natureza jurídica, visando subsidiá-lo quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos da SEFIN; II - acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal de Sobral, dos Projetos de Lei de interesse da SEFIN; III - elaborar, revisar, examinar e orientar projetos de lei, bem como minutas de decretos, portarias, convênios, contratos, editais e demais atos normativos de interesse da SEFIN Finanças ou a ela submetidos para análise; IV - acompanhar a publicação de portaria, dos extratos de contratos, convênios, termos de ratificação de inexigibilidade, dispensa e documentos afins, no Diário Oficial do Município (DOM); V - assessorar e articular-se com as demais unidades orgânicas da SEFIN, por meio de seus gestores, de modo a prestar orientação jurídica nos processos e atos administrativos; VI - atuar como elo entre a SEFIN, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e demais órgãos e entidades do Município, visando à conformidade e uniformidade da orientação jurídica; VII - acompanhar o andamento de sindicância e processo administrativo-disciplinar no que for pertinente à área de atuação da SEFIN; VIII - examinar, previamente, procedimento licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade, e ainda, sobre adesão à ata de registro de preços, manifestando-se sobre sua aprovação, nos termos da legislação em vigor; IX - orientar e acompanhar às ações da Coordenadoria Administrativo-Financeira, verificando o cumprimento das exigências legais e normativas dos procedimentos de sua competência, determinando ajustes quando necessários; X - emitir pareceres, despachos, ofícios, comunicações internas, notas técnicas e informações, bem como prestar consultoria em matéria jurídica de interesse da SEFIN; XI - elaborar e encaminhar à PGM informações técnicas em assuntos administrativos e tributários, relativos às ações judiciais interpostas contra o Município de Sobral, quando solicitada; XII - realizar o acompanhamento dos processos administrativos internos, pelo prazo decadencial; XIII - promover a realização de estudos objetivando a celebração de convênios, cooperação técnica, ajustes, e parcerias entre a SEFIN e outros entes, bem como propor seus termos, em colaboração com a área demandante; XIV - prestar informações aos clientes internos e externos sobre a posição de processos

administrativos que estejam no âmbito de sua atuação; XV - elaborar minuta de leis, decretos e outros normativos relacionados á SEFIN, inclusive os relativos a convênios, ajustes e termos de cooperação técnica; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Seção II - Da Coordenadoria Administrativo-Financeira - Art. 19. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira: I - controlar, orientar e promover o desenvolvimento das atividades relativas a pessoal, serviços gerais, material, patrimônio e finanças inerentes às atividades da SEFIN; II - promover a gestão da informação e do conhecimento; III - supervisionar as atividades de controle e aplicação dos recursos orçamentários e extra orçamentários; IV - produzir relatórios gerenciais que demonstrem o desempenho dos gastos da SEFIN; V - propor medidas de contenção ou racionalização de despesas; VI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 20. Compete à Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira: I - zelar pelo cumprimento da programação de desembolso estabelecida para a SEFIN; II - emitir notas de empenho de acordo com as normas vigentes sobre classificação econômica e programática da despesa; III - controlar a execução da despesa orçamentária, propondo medidas necessárias à regularização de situações que envolvam insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários; IV - monitorar o custeio de manutenção; V - solicitar suplementação de dotação e fixação de recursos; VI - realizar cadastro das aquisições realizadas pela SEFIN, através de compras diretas, dispensas e inexigibilidades de licitação, em sistema gerencial específico; VII - realizar a liquidação da despesa e acompanhar seu efetivo pagamento; VIII - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas; IX - promover a gestão de contratos, convênios e outros instrumentos correlatos, celebrados com a SEFIN, zelando pelo cumprimento e renovação dos mesmos, quando legalmente admitida, articulando-se com a Assessoria Jurídica e as partes envolvidas, desde a sua celebração até o encerramento; X - assessorar e articular-se com as demais unidades orgânicas da SEFIN de modo a prestar orientação administrativa na execução do objeto contratado; XI - monitorar o processo de aquisição direta de bens e serviços, por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade; XII - providenciar registros de licitação no sistema de eletrônico de compras governamentais; XIII - auxiliar os gestores de contrato e comissão técnica em assuntos relacionados à execução, inexecução, ou execução parcial do objeto contratado; XIV - acompanhar as publicações dos instrumentos decorrentes de sua competência no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; XV - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores, informações e estatísticas gerenciais referentes às aquisições e contratos; XVI - encaminhar à Coordenadoria Administrativo-Financeira, relatórios de suas atividades; XVII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 21. Compete à Célula de Tecnologia da Informação: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades de análise e programação dos sistemas de informação; II - rever e aprovar as especificações dos sistemas de informação e a configuração utilizada; III - efetuar levantamento de rotinas dos usuários quando da solicitação de novos serviços; IV - definir padronização no desenvolvimento e na codificação dos sistemas gerenciais; V - fazer cumprir os padrões de análise e programação estabelecidos na elaboração ou manutenção dos projetos sistêmicos; VI - acompanhar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informática, bem como seus cronogramas de execução; VII - coordenar o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação, incluindo a migração de dados; VIII - rever a documentação elaborada pelos responsáveis pela análise e programação, antes de submetê-la aos interessados; IX - definir cursos e treinamentos para capacitação dos servidores lotados na Célula; X - manter o usuário informado sobre aplicativos e novas soluções de informática; XI - distribuir tarefas com as equipes de desenvolvimento e manutenção de sistemas; XII - elaborar termo de referência e parecer técnico para a aquisição de bens e serviços na área de desenvolvimento de TI, no âmbito da SEFIN; XIII - assessorar na celebração de convênios relacionados à sua área de atuação objetivando o intercâmbio de informações e de fiscalização tributárias; XIV - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 22. Compete ao Núcleo de Produção: I - prestar assistência aos usuários internos nos produtos e serviços de informática de sua competência; II - acompanhar, intervir e solucionar eventuais problemas ocorridos no funcionamento dos sistemas, estabelecendo contato periódico com o usuário como medida preventiva; III - analisar os fluxos de trabalho e executar os cronogramas de serviços; IV - desempenhar outras atividades correlatas. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23. Cabe ao Secretário do Orçamento e Finanças indicar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria, nomeados por ato do Prefeito, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos. Art. 24. Os ocupantes dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Secretário do Orçamento e Finanças serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por outros servidores do órgão indicados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito. Art. 25. O horário de trabalho da SEFIN é o estabelecido para o Serviço Público do Município de Sobral. Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 26. Os membros de comissões, programas, projetos e seus equivalentes, integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Sobral, que estejam vinculados ou cedidos à SEFIN, se submetem às normas estabelecidas neste Regulamento, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão desta Secretaria. Art. 27. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário do Orçamento e Finanças. Art. 29. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá baixar atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2368/2020		
CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	01
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	05
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	08
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	04
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	07
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	01
TOTAL		27

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTDE.
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
3. TESOURARIA	Tesoureiro	DNS-1	01
3.1. Célula de Contas a Pagar	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	02
4. COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	Coordenador	DNS-2	01
4.1. Célula de Execução Contábil	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
4.1.1. Núcleo da Central de Empenhos	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
4.2. Célula de Análise Contábil	Gerente	DNS-3	01
5. COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
5.1. Célula de Fiscalização	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
5.2. Célula de Cadastro Imobiliário	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	02
5.3. Célula de Atendimento e Cobrança	Gerente	DNS-3	01
6. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Coordenador	DNS-2	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
7. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
8.1. Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira	Gerente	DNS-3	01
8.2. Célula de Tecnologia de Informação	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
8.2.1. Núcleo de Produção	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
TOTAL			27

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2368/2020

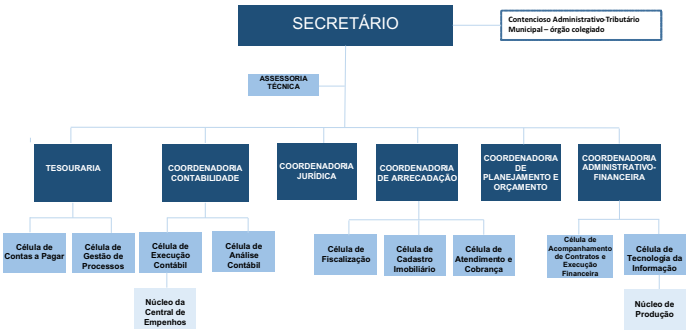

DECRETO Nº 2369, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM PONTE, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6º, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros

populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização; CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulada pelo Município de Sobral, mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Sobral; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte atualmente não exerce um protagonismo significativo na referência nas redes de atenção à saúde, apresentando uma produção menor que o pactuado no Contrato nº 169/2017-SMS; CONSIDERANDO as constatações do Relatório de Inspeção realizada pelo Ministério Público Federal em 28 de janeiro de 2020, nas instalações do Hospital Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte apresenta uma taxa de ocupação dos leitos muito abaixo do esperado; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção hospitalar no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Município de Sobral aplicou 20,52% do seu orçamento municipal em saúde para financiar os serviços de saúde, no ano de 2019; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte tem apresentado um faturamento hospitalar abaixo do esperado para a produção de serviços pactuados através do contrato nº 169/2017-SMS; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece; CONSIDERANDO que todos os setores do hospital, dos serviços médico-hospitalares necessitam de condições adequadas de trabalho, a fim de que a entidade possa atender às necessidades da população; CONSIDERANDO que o não cumprimento do contrato nº 169/2017, firmado entre o Município de Sobral e o Instituto Praxis, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde, visando a realização de serviços de ambulatório, pronto atendimento, internações em clínica médica, cirurgia, obstetrícia e psiquiatria, sendo as atividades desenvolvidas, segundo o pactuado Cláusula Terceira, incido II, parágrafo 1º do contrato, no Hospital Doutor Estevam Ponte, localizado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE; CONSIDERANDO que no dia 07/01/2020, o Instituto Praxis procedeu a notificação do Município de Sobral-CE (ofício 09/2020 - em anexo) solicitando a rescisão do contrato nº 169/2017-SMS, informando que as atividades de atendimento hospitalar seriam mantidas até o dia 30/04/2020 e que a partir dessa data mencionado Instituto não estaria mais à frente da gestão Unidade Hospitalar Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO que no dia 14/01/2020, de forma totalmente unilateral, O Instituto Praxis fechou o serviço de maternidade/obstetrícia do Hospital Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO a existência da Ação de Obrigação de Fazer tombada sob o nº. 0050165-95.2020.8.06.0167 em tramite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral; CONSIDERANDO necessidade de inclusão do Hospital Doutor Estevam Ponte no Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-cCOV; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, "o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente", e CONSIDERANDO as razões e motivos acima delineados, caracterizado está a situação de perigo público iminente no atendimento hospitalar por parte do Hospital Doutor Estevam Ponte: DECRETA : Art. 1º. Fica declarado estado de perigo público iminente na rede hospitalar do Município de Sobral, com objetivo principal de promover o restabelecimento dos atendimentos oferecidos à população. Parágrafo único - A Administração Municipal, por intermédio do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para amenizar o estado de perigo público iminente ora decretado, podendo reorganizar os serviços ofertados através da rede hospitalar no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º. Em face da declaração de estado de perigo público iminente do atendimento na rede hospitalar do Município de Sobral, mencionada no Art. 1º, ficam requisitadas para utilização no atendimento hospitalar da população todas as instalações físicas do Hospital Doutor Estevam Ponte, localizado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 3º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gerência do Hospital Doutor Estevam Ponte, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. I - Fica autorizada a contratação direta e temporária de pessoal para compor o quadro do Hospital Doutor Estevam Ponte, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado processo seletivo simplificado a ser realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; II - Fica autorizado o remanejamento de profissionais vinculados à Secretária Municipal da Saúde, para contribuir com o restabelecimento da prestação de serviços de saúde no Hospital Doutor Estevam Ponte; Art. 4º. A requisição vigorará até 31 de janeiro de 2021, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 5º. Fica nomeado como interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte o senhor Marcos Aguiar Ribeiro, CPF nº 052.169.273-36. Art. 6º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda: I - representar o Hospital Doutor Estevam Ponte, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados ao Hospital; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital Doutor Estevam Ponte; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do hospital. Art. 7º. As atribuições do Interventor nomeado poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional do Hospital Doutor Estevam Ponte ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 8º. O Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte deverá remeter à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira do Hospital Doutor Estevam Ponte. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas. Art. 10º. Ficam afastados os atuais dirigentes de suas atividades, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração do Hospital Doutor Estevam Ponte. Art. 11. O Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, deverá remeter ao Prefeito Municipal o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas. Parágrafo Único - Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá o Interventor remeter ao Prefeito Municipal, a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no caput do Art. 11. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 13 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal n° 038 de 15 de Dezembro de 1992; CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, modificado pelo art. 6° da Emenda Constitucional n° 19/98; CONSIDERANDO o art. 10, parágrafo segundo, da Lei Municipal n° 256, de 30 de Março de 2000, modificado pelo art. 2° da Lei Municipal n° 1021, de 30 de Junho de 2010; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2024 de 27 de Abril de 2018, que regulamenta o estágio probatório no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, homologado por meio do Edital nº 01 de 03 de maio de 2016, e publicado no Impresso Oficial do Município nº 751 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO a nomeação dos servidores aprovados no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Classe B Referência 1, a partir de 23 de janeiro de 2017, publicado no Impresso Oficial do Município nº 839, em 20 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no Processo SPU nº P103239/2020; RESOLVE: Art. 1°. DECLARAR a estabilidade no Serviço Público Municipal dos servidores constantes no Anexo Único deste ato, por terem cumprido o Estágio Probatório. Art. 2°. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2020. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO - ATO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE		
ORD.	MATRÍCULA	NOME
1	19821	ALINE DO NASCIMENTO ARAUJO GONCALVES
2	19901	ANA KESYA TAMYRYS TORQUATO VIANA
3	19772	ANA NILDA CABRAL DOS SANTOS FERREIRA
4	19893	ANA PATRICIA DA SILVA CUNHA
5	19902	ANA PAULA ARAGAO SARAIVA
6	19859	ANA PAULA MADEIRA NOGUEIRA BORGES
7	19900	ANA QUEILA TIMBO DA COSTA
8	19808	ANDRESSA KELLE DE SOUSA
9	19801	ANTONIA ARAGAO FARIAS
10	19795	ANTONIA DAMASCENO ALVES PONTES
11	19774	ANTONIA FLAVIA PARENTE DA PONTE
12	19809	ANTONIA LEILA MACHADO PORTELA
13	19814	ANTONIA RAQUEL CHAVES LUCIANO
14	19811	CAMILO SOUSA CAVALCANTE
15	19817	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LINS
16	19833	CHAMILLY PIMENTEL DE SOUSA
17	19822	CHRISTOPHER MOURA MONTEZUMA
18	19792	CINTIA BRAGA MATOS TEIXEIRA
19	19820	CLAUDIANE DAMASCENO FRANCELINO
20	19800	CRISTIANE SANTOS DO NASCIMENTO
21	19779	CRIZELIDIA SILVA PACHECO
22	19791	DANIELA MARIA DE SOUSA AGUIAR
23	19781	DANIELE DE BRITO RIBEIRO
24	19783	DIEGO DA SILVA ALCANTARA
25	19797	DILLIANY DA SILVA MARQUES
26	19807	ELAINE DO NASCIMENTO FREITAS ROCHA
27	19788	ERLANDIA GREGORIO DOS SANTOS
28	19776	FRANCIMARA SOUSA DA PONTE
29	19925	FRANCISCA CARLANDIA LIMA DE SOUZA
30	19789	FRANCISCA ROSANGELA ALVES ANDRE
31	19812	FRANCISCO CLEBER RODRIGUES DA SILVA
32	19810	FRANCISCO JACKSON MOREIRA DE SAMPAIO
33	19777	FRANSQUINHA VASCONCELOS DOS SANTOS
34	19815	GEISA MARIA MARQUES GONCALVES
35	19823	GENILDA RIPARDO DA PONTE
36	19819	GEORGIA VILMA DIAS CAVALCANTE ARAGAO
37	19830	HIVANA MARIA RODRIGUES GOMES LIRA
38	19818	IANA BRENA DA SILVA LIMA
39	19847	JAMILE LIMA DA CUNHA
40	19831	JANAINA HENRIQUE DE SOUZA
41	19845	JANIEILA FREITAS TIBURCIO
42	19832	JAQUELINE AVILA MESQUITA
43	19851	JAYANE XAVIER DE MELO
44	19838	JOELIA MOURA MESQUITA
45	19836	JOELIA SILVA CAVALCANTE
46	19853	JOSE GLEISON ALVES DA SILVA
47	19824	JOSE JAIR BRANDAO
48	19828	JOSIER RIPARDO NASCIMENTO
49	19839	JOSILENE MIGUEL SANTOS
50	19844	JULIETE DA COSTA DIAS
51	19871	LILIANE XIMENES PONTE
52	19866	LUANA DA SILVA OLIVEIRA
53	19840	LUCIANA FERREIRA ALBUQUERQUE
54	19874	LUCIANA RODRIGUES LIMA
55	19837	LUCIANE OLIVEIRA MENDES
56	19856	MANUELA CARLA DO NASCIMENTO SOUZA DOS SANTOS
57	19878	MARCIANO VASCONCELOS FERREIRA
58	19927	MARIA DA CONCEICAO GOMES MENDES
59	19899	MARIA DO SOCORRO MESQUITA SOUSA
60	19883	MARIA ELIZABETE PERES MARINHO
61	19890	MARIA ELIZETE TEIXEIRA GONCALVES
62	19864	MARIA KEILA DE ARAUJO CARNEIRO
63	19898	MARIA MADALENA RODRIGUES TEIXEIRA
64	19852	MARIA MARCIA LIMA
65	19841	MARIA ROSEJANIA DO NASCIMENTO DIAS
66	19875	MARIA RUFINO CRUZ
67	19855	MARIA SIRLIANE DE SOUSA DA SILVA
68	19848	MARIA VALDEREZ SERAFIM DELMIRO
69	19843	MARIA VALERIA DE SOUZA BARBOSA
70	19926	MARIANA OLIVEIRA FONTENELE
71	19835	MOUSIELY SAMYA SOARES MOREIRA
72	19906	NADIA RAQUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
73	19905	NAJARA CRISTINA DE SOUSA COSTA
74	19907	NATALIA MARIA DE CARVALHO
75	19858	NIVEA MARIA CARVALHO E SILVA
76	19909	NOEME SOUZA IBIAPINA
77	19860	OSVALDO NETO DE SOUSA COSTA
78	19873	PATRICIA KECIA LOPES
79	19868	PATRICIA MARIA DA SILVA FERREIRA
80	19870	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
81	19869	QUEZIA DOS SANTOS RODRIGUES
82	19865	RAFAELA ARAUJO DAMASCENO
83	19863	RAISSA SOUSA DE LIMA
84	19880	REGINALDO DA SILVA MACHADO
85	19861	RENATA ARAUJO DE ALMEIDA
86	19862	RENATA MARIA ARAUJO DAMASCENO
87	19876	ROMARIA DE MENEZES DO NASCIMENTO
88	19882	ROSANGELA XAVIER LIMA
89	19885	SABRINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
90	19881	SAMYLA NASCIMENTO DE SOUSA
91	19888	SUIANE VIRGINIA PEREIRA LOIOLA
92	19889	TAMIRES RIOS PESSOA
93	19891	TERESA RAQUEL BRAGA SOUSA
94	19896	VALDIANA LOPES DE AVILA
95	19910	VANUZA AVILA ROCHA
96	19886	VERONICA MARIA DA SILVEIRA
97	19911	YARA RENATA DIAS DE LOIOLA

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOA VISTA, DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA com VALOR GLOBAL de R$ R$ 127.994,36 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). 2º LUGAR: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA com VALOR GLOBAL R$ 129.988,33 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), 3º LUGAR: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, com VALOR GLOBAL R$ 131.840,50 (cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), 4º LUGAR: GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, com VALOR GLOBAL de R$ 147.062,75 (cento e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), 5º LUGAR: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com VALOR GLOBAL de R$ 155.116,21 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e vinte e um centavos), 6º LUGAR: F.SEVERINO DE MEDEIROS, com VALOR GLOBAL de R$ 159.688,48 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e 7º LUGAR: RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com VALOR GLOBAL de R$ 178.725,06 (cento e setenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), conforme ata datada em 13 de março de 2020. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria da Infraestrutura do município de Sobral - SEINF para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 13 de março de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020-SEINF. Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 31/03/2020 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do Parque da Cidade, no município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes .sobral.ce.gov.br e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 13 de março de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2020 - SEGET. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 30/03/2020, às 9h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustível (Óleo Diesel S-10), com fornecimento e instalação de sistema de controle de abastecimento englobando todos os serviços necessários para sua implantação. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes.sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 13 de março de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2019 - (SRP) SAAE - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos N° 468/2019, ato 82/2019 e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2019 - (SRP) SAAE: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de conservação, manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 04/03/2020 e homologado em 11/03/2020. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 13 de março de 2020. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2019 - (SRP) SAAE			
ITEM	VENCEDORA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS SEINFRA 026 OU 026.1 (COM DESONERAÇÃO) E TABELA SINAPI 09/2019.	VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
1	GONÇALVES - LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI	34,00%	R$2.000.000,00

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 - SME - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos N° 468/2019, ato 82/2019 e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 - SME: Aquisição de brinquedos recreativos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 12/02/2020 e homologado em 10/03/2020. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 13 de março de 2020. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 – SME						
ITEM	VENCEDORA	QUANT.	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	FRACASSADO	50	R$ 6.589,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
2	FRACASSADO	50	R$ 5.638,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
3	FRACASSADO	50	R$ 5.555,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
4	FRACASSADO	50	R$ 5.605,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
5	FRACASSADO	50	R$ 5.522,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
6	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	200	R$ 1.042,00	R$ 650,00	R$ 392,00	37,62%
7	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 7.342,50	R$ 5.399,50	R$ 1.943,00	26,46%
8	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	50	R$ 2.232,00	R$ 1.215,50	R$ 1.016,50	45,54%
9	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	50	R$ 4.736,00	R$ 812,50	R$ 3.923,50	82,84%
10	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	50	R$ 6.198,00	R$ 5.400,00	R$ 798,00	12,88%
11	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 3.870,50	R$ 2.049,50	R$ 1.821,00	47,05%
12	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 1.407,00	R$ 1.407,00	R$ 0,00	0,00%
13	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 5.485,50	R$ 5.485,50	R$ 0,00	0,00%
14	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 5.306,50	R$ 1.742,00	R$ 3.564,50	67,17%
15	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 5.275,00	R$ 2.599,50	R$ 2.675,50	50,72%
16	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 5.244,00	R$ 2.099,50	R$ 3.144,50	59,96%
17	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	50	R$ 2.723,00	R$ 912,00	R$ 1.811,00	66,51%
18	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 9.548,00	R$ 3.299,50	R$ 6.248,50	65,44%
19	FRACASSADO	50	R$ 3.871,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
20	FRACASSADO	50	R$ 11.233,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
21	FRACASSADO	50	R$ 3.077,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
22	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	50	R$ 3.795,50	R$ 631,00	R$ 3.164,50	83,38%
23	FRACASSADO	50	R$ 4.119,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
24	FRACASSADO	50	R$ 16.314,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
25	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	2000	R$ 43.560,00	R$ 20.380,00	R$ 23.180,00	53,21%
26	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 4.282,50	R$ 2.074,50	R$ 2.208,00	51,56%
27	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 27.510,50	R$ 27.510,50	R$ 0,00	0,00%
28	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	50	R$ 2.661,00	R$ 2.262,50	R$ 398,50	14,98%
29	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 10.423,00	R$ 3.899,50	R$ 6.523,50	62,59%
30	FRACASSADO	50	R$ 9.991,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
31	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI	50	R$ 5.854,50	R$ 5.480,00	R$ 374,50	6,40%
32	BATISTA & LEANDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI - ME	50	R$ 4.469,00	R$ 1.798,50	R$ 2.670,50	59,76%
33	FRACASSADO	50	R$ 16.243,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
ANEXO			R$ 256.727,50	R$ 97.108,50	R$ 65.857,50	40,41%
VALOR NÃO ADQUIRIDO			R$ 93.761,50	0,00		

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2020 - A COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICAS A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO abaixo transcrita, tendo em vista o que preceitua os artigos 194 e 195 da Lei Federal 5.172/1966 - Código Tributário Nacional - acrescido do art. 156, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 39/2013 - Código Tributário Municipal, a qual visa informar o contribuinte relacionado abaixo sobre o cumprimento das obrigações tributárias principais. Em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considera-se feita a intimação, ficando o contribuinte intimado a comparecer nesta Coordenação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital. A Notificação de Lançamento encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenação de Arrecadação, situado na Rua Coronel José Saboia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 13 de março de 2020. Maria Daniele Martins Brito - COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2020		
EMPRESA	CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO
CRIATEL CERAMICA RIATE LTDA	CNPJ nº 11.707.908/0001-56	Notificação de Lançamento nº 0165/2020

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 003/2020. Sessão do dia 11 de março de 2020. O presidente Antônio Mendes Carneiro Junior verificando a presença do procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha Carneiro Liberato, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Kelson Araújo Albuquerque (PGM), Dr. Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa (SEFIN), Dr. Francisco Célio Soares de Vasconcelos (SEFIN), Dra. Adriana Vieira do Vale (OAB), Dr. Francisco Grijalba Frota (CRC) e Dr. Audísio de Almeida Aguiar (CDL) reconheceu quórum suficiente e declarou aberta a sessão. Estavam presentes também, os advogados Dr. Rodrigo Gondim de Oliveira e Dr. Antônio Cavalcante Carneiro Júnior e o empresário Daniel Ponte Gomes. Ato contínuo o presidente mandou que fosse feita a leitura da Ata da sessão anterior e declarou-a aprovada. Em seguida, inicia-se o julgamento do Processo nº P073761/2019, cuja parte interessada é José Jackson Rodrigues, o presidente passa a palavra ao relator, Dr. Rafael Almeida, que leu seu relatório e votou pela reforma da decisão de 1ª instância, reconhecendo a incidência de IPTU. Ato contínuo, o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson PGM, que leu seu parecer jurídico e ao final requereu diligência para constatação da real destinação do uso da terra, além de que o exame pericial responda às indagações do Procurador mencionadas em seu parecer, acostado aos autos. Presidente decide pela suspensão do julgamento, sem que houvesse qualquer objeção. O advogado da parte estava presente, Dr. Rodrigo Gondim de Oliveira (OAB/CE nº 13.859) e se manifestou favorável à suspensão do processo. Com isso, será oficiada a secretaria competente para realização de exame pericial, afim de dar prosseguimento ao julgamento do feito. Após, iniciou-se o julgamento do Processo nº P077075/2019, cuja parte interessada é o Sr. Raimundo Olivar Frota Júnior, o presidente passa a palavra ao relator, Dr. Rafael, que leu seu relatório e votou pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo o cancelamento de ITBI. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson, que leu seu relatório e opinou pela manutenção da decisão de 1ª instância. Ato contínuo, iniciou-se uma discussão entre os membros no que diz respeito ao valor venal. Passada as discussões, inicia-se a votação, o presidente passa a palavra ao Dr. Grijalba, que acompanhou o voto do relator, todos os demais membros também acompanharam o voto do relator, com exceção do Dr. Roberto, que votou divergente, pela reformulação da decisão de 1ª instância e o Dr. Célio que se declarou impedido, tendo em vista que no processo tem um Parecer Jurídico assinado pelo mesmo quando ainda era Procurador Assistente do Município junto ao CONTRIM. Por maioria de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Ao final do julgamento, o presidente sugeriu que seja feita solicitação a Procuradoria Geral do Município de Sobral alteração na legislação no que diz respeito aos percentuais referentes aos valores venais, para maiores esclarecimentos. Em seguida, iniciaria o julgamento do Processo nº P029367/2018, cuja parte interessada é o Sr. Lisandro Atila Linhares Vasconcelos, o presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Kelson, que solicitou suspensão do julgamento do processo, além de que seja oficiadas a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, a presença de perito na próxima sessão para dirimir todas as possíveis dúvidas em relação ao imóvel. O presidente acolheu o pleito, sem que houvesse qualquer objeção, o advogado da parte estava presente e não se opôs ao pedido, assim, o julgamento do processo foi interrompido. Ato contínuo iniciou-se o julgamento do Processo nº P029368/2018, cuja parte interessada é o Sr. Antônio Cavalcante Carneiro Júnior, o presidente passa a palavra ao relator do Processo, Dr. Audísio, que leu seu relatório e votou pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo a não incidência de IPTU. Em seguida, o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson, que leu seu parecer jurídico e opinou pela manutenção da decisão de 1ª instância. Todos os demais membros acompanham o voto do relator. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. A parte estava presente, mas não solicitou sustentação oral. Após, foi feita a distribuição do Processo nº P010674/2017, de interesse da M.S.S. Carneiro e Cia Ltda - Me para o relator Dr. Audísio, foi distribuído também o processo nº P029355/2018, de interesse da Cerâmica Torres Ltda para o relator Dr. Kelson, além do processo nºP029415/2018, cuja parte interessada é o Sr. José Wilkens Arcanjo Araújo para o relator Dr. Rafael. Ao final, o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/CE, 11 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO N° 005/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 11/03/2020; PROCESSO N°: P077075/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. RAFAEL VICTOR DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: RAIMUNDO OLIVAR FROTA JUNIOR (CPF Nº 258.926.733-91). EMENTA: IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. REVISÃO DO VALOR VENAL. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por maioria de votos, em reconhecer procedente a revisão do valor da avaliação para fins de ITBI referente ao imóvel de inscrição nº 077445, tendo em vista que a

comprovação apresentada nos autos condiz com o valor venal real da transação do imóvel para fins de base de cálculo do já mencionado tributo. Sobral/CE, 11 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO N° 006/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 11/03/2020; PROCESSO Nº P029368/2018; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. AUDÍSIO DE ALMEIDA AGUIAR (SUPLENTE DA CDL); INTERESSADO: ANTONIO CAVALCANTE CARNEIRO JÚNIOR (OAB/CE 25.619). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer a não incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2018, tendo em vista que, após a análise do requerimento apresentado, bem como os documentos acostados aos autos, verificou-se que o referido imóvel é contemplado com apenas uma das melhorias previstas no art. 32, do Código Tributário Nacional (CTN). Sobral/CE, 11 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM que se realizará no dia 18/03/2020, às 14 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Anahid Andrade, nº 373, centro, Sobral. Conforme o Ato nº 832/2017 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representante da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subsecção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Adriana Vieira do Vale; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: José Cavalcante da Ponte, Audísio de Almeida Aguiar. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo Nº P010674/2017; Contribuinte interessado: M.S.S Carneiro e Cia Ltda-Me; Relator: Audísio de Almeida Aguiar; Processo Nº P029355/2018; Contribuinte interessado: Cerâmica Torres Ltda, relator: Kelson Araújo Albuquerque; Processo Nº P029415/2018; Contribuinte interessado: José Wilkens Arcanjo Araújo, relator: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida. Sobral/CE, 11 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Junior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO N°: P108829/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020 - SME. OBJETO: Fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral. VALOR GLOBAL: R$ 1.480.616,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.361.0 149.2.09 0.3.3.90.32.0 0.1.111.0000.00; 06.01. 12.361.0 149.2.090.3.3.90.32.00.1. 111.0000.00; 06.0 1.12.361.0 149.2.090.3.3.90.32.00. 1.120.0000.00; 06.01 .12.365. 0153.2.102.3 .3.90.30.00.1.120 .0000.00; 06.0 1.12.365.0 153.2.102.3.3 .90.30.00.1.1 11.0000.00; 06.01.1 2.365.0153 .2.102.3.3 .90.30.00.1.124 .0000.00; 06.03. 12.365.00 06.2.100.3.3 .90.30.00.1.113 .0000.00; 06.03.12.3 61.0005.2.1 07.3.3.90.32.0 0.1.113. 0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: EDITORA MODERNA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 62.136.304/0003-08. DATA: Sobra/CE, 13 de março de 2020. RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1123/2020-SME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADO: EDITORA MODERNA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 62.136.304/0003-08. OBJETO: Fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 001/2020. VALOR GLOBAL: R$ 1.480.616,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o Sr. Marcus Bruno Moura Fahel - Representante da empresa EDITORA MODERNA LTDA. DATA: Sobral/CE, 13 de março de 2020. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA Nº 046/2020 - SME - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, do professor Raphael Gomes Vale, matrícula 30108, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, que supriu as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de março/2020, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 12 de março de 2020. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2020 - SEUMA - NOTIFICADO: LIDER PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 075.708.990/0001-27. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Sobral, NOTIFICA Vossa Senhoria a proceder, em caráter contínuo e de urgência, a limpeza do imóvel de controle nº 51582, localizado na Avenida John Sanford, nº 3277, Bairro José Euclides, em Sobral/CE, conforme preceituam os arts. 195 e 193, § único, ambos da Lei Complementar Municipal de nº 007, de 01 de fevereiro de 2000, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral. Informa que os fiscais do Urbanismo e Meio Ambiente procederão à fiscalização do referido imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente notificação. Em caso de descumprimento, o proprietário do imóvel ficará sujeito à aplicação de multas e demais sanções cabíveis. A limpeza do terreno é obrigação legal e se reverte de suma importância face à problemáticas das arboviroses (dengue, zika e chikungunha) que podem ter seus vetores oriundos de criadouros que podem ocorrer dentro dos terrenos que estejam com vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, bem como outras doenças. Caso o contribuinte resolva murar o terreno, mediante licença a ser solicitada na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente para murar o terreno, a alíquota do IPTU poderá ser reduzida após solicitação de vistoria junto ao setor de Cadastro Imobiliário. Sobral, 13 de março de 2020. Evelina Shara Santos Lima - FISCAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2020 - SEUMA - NOTIFICADO: Sra. VALDEREZ CORDEIRO DE ALMEIDA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Sobral, NOTIFICA Vossa Senhoria a proceder, em caráter contínuo e de urgência, a limpeza do imóvel de controle nº 43871, localizado na Avenida Cleto Ferreira da Ponte, nº 1600, Bairro Junco, em Sobral/CE, conforme preceituam os arts. 195 e 193, § único, ambos da Lei Complementar Municipal de n. 007, de 01 de fevereiro de 2000, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral. Informa que os fiscais do Urbanismo e Meio Ambiente procederão à fiscalização do referido imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente notificação. Em caso de descumprimento, o proprietário do imóvel ficará sujeito à aplicação de multas e demais sanções cabíveis. A limpeza do terreno é obrigação legal e se reverte de suma importância face à problemáticas das arboviroses (dengue, zika e chikungunha) que podem ter seus vetores oriundos de criadouros que podem ocorrer dentro dos terrenos que estejam com vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, bem como outras doenças. Caso o contribuinte resolva murar o terreno, mediante licença a ser solicitada na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente para murar o terreno, a alíquota do IPTU poderá ser reduzida após solicitação de vistoria junto ao setor de Cadastro Imobiliário. Sobral, 13 de março de 2020. Evelina Shara Santos Lima - FISCAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

DECISÃO FINAL DE SIDICÂNCIA - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância referente ao Processo nº P051930/2018, aprovo o relatório e adoto seus fundamentos para aplicar o ato de ARQUIVAMENTO no referido procedimento, com fundamento no inciso I do artigo 21 do Decreto Municipal nº 2074/2018. Sobral/CE, de 09 de março de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 008/2020 - SECJEL - Institui a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos e Termos de Concessão de Apoio Financeiro firmados entre as entidades sem fins Lucrativos e a SECJEL, no âmbito da Administração Pública Municipal. A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X da nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3° setor; Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar parcerias de fomento, colaboração e cooperação; Considerando a realização de editais para apoios financeiros junto a entidades sem fins lucrativos, por meio de credenciamentos; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento dos Termos, bem como responsável pela prestação de contas. Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos Termos vinculados à Coordenação de Cultura da SECJEL, que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros: Lilia de Castro neves - PRESIDENTE; Maria do Carmo Ribeiro Costa - MEMBRO e José de Sousa do Nascimento Neto - MEMBRO. Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública. § 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Art. 5º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo exercício de ano de 2020. Art. 6º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 001/2020 - SECJEL, publicada no Diário Oficial do Município Nº 707, de 08 de janeiro de 2020. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 12 de março de 2020. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EDITAL Nº 002/2020 - SECJEL - PROCESSO SELETIVO DO EDITAL BOLSA ATLETAS DE SOBRAL 2020 - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Projeto Bolsa Atletas 2020, regulado pelo Edital Nº 002/SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município Nº 729, de 07 de fevereiro de 2020, RESOLVE tornar público o Resultado Final do Processo Seletivo, informado que para o critério de desempate por idade, a Comissão levou em consideração dia, mês e ano de nascimento. Sobral, 13 de março de 2020. Rafael de Oliveira Moreira - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

ANEXO - EDITAL Nº 002/2020 - SECJEL - PROCESSO SELETIVO DO EDITAL BOLSA ATLETAS DE SOBRAL 2020 - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

HABILITADOS NÍVEL 1

CLASSIF.	NOME	IDADE	PONTUAÇÃO
1º	DOUGLAS DOS SANTOS	15 anos	9,00
2º	GABRIEL DE MESQUITA FONTINELE	14 anos	8,00
3º	JOSE JONATHAN HELENO DE MENEZES MAGALHAES	15 anos	8,00
4º	FRANCISCO KAUAN PAULA DA CRUZ	16 anos	8,00
5º	FRANCISCO LUAN DO NASCIMENTO SOUSA	21 anos	8,00
6º	GABRIEL ALYSON NASCIMENTO SILVA	14 anos	7,00
7º	ANTÔNIO ALISSON DE SILVA SOUSA	14 anos	7,00
8º	LYVYANE MARIA SOUSA RICARDO	15 anos	7,00
9º	DARIO DAVY SOUSA TEOTÔNIO	15 anos	7,00
10º	DAVID ANTONY SEVERIANO AGAPE	15 anos	7,00
11º	ANA CLARA CARVALHO ALVES	16 anos	7,00
12º	ANTONIO WESLEY LIMA RIPARDO	16 anos	7,00
13º	FELIPE RABELO COSTA	16 anos	7,00
14º	FRANCISCO MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	17 anos	7,00
15º	ISAMAR TEOPHILO DE BARROS FILHO	17 anos	7,00
16º	ANTÔNIO FELIPE DE SOUSA SILVA	17 anos	7,00
17º	FRANCISCO RIKELMO DA SILVA SOUSA	18 anos	7,00
18º	DIEGO SILVA DO NASCIMENTO	18 anos	7,00
19º	FRANCISCO WILLISON MINHOTE DOS SANTOS	18 anos	7,00
20º	IAN REGIS ARCANJO BEZERRA	19 anos	7,00
21º	LEVY ALVES DE LIMA	20 anos	7,00
22º	LUCAS NASCIMENTO DE SOUSA	22 anos	7,00
23º	GABRIEL DE PAULA ARAÚJO	14 anos	6,00
24º	DIONES DO NASCIMENTO RODRIGUES JÚNIOR	14 anos	6,00
25º	JOSÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA	14 anos	6,00
26º	JOÃO PAULO PELEGRINO RODRIGUES	14 anos	6,00
27º	FRANCISCO WALLESON MENDES BATISTA	14 anos	6,00
28º	FRANCISCO ERGIL FERREIRA GOMES FILHO	14 anos	6,00
29º	GABRIELE GOMES LIRA	14 anos	6,00
30º	FRANCISCO YURI OLIVEIRA SILVA	14 anos	6,00
31º	CARLOS HENRIQUE AQUINO EUFRASIO	15 anos	6,00
32º	CARLOS EDUARDO DE SOUSA FERREIRA	15 anos	6,00
33º	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA	15 anos	6,00
34º	FRANCISCO TALYSON NEVES RIBEIRO	15 anos	6,00
35º	KAUAN SOUSA DOS SANTOS	15 anos	6,00
36º	PEDRO HENRIQUE BARBALHO PAIVA	15 anos	6,00
37º	FRANCISCO LUCAS RIPARDO DE SOUSA	15 anos	6,00
38º	FRANCISCO GABRIEL SILVA LOPES	15 anos	6,00
39º	FELIPE VICTOR MESQUITA BEZERRA	15 anos	6,00
40º	ALISSON MENDES SOARES	15 anos	6,00
41º	ISAAC LUCAS DOS SANTOS	15 anos	6,00
42º	RAI LIMA DE SOUZA	15 anos	6,00
43º	PAULO VICTOR RODRIGUES ALVES	15 anos	6,00
44º	WALYSON RODRIGUES DE SOUZA	15 anos	6,00
45º	FRANCISCO KLEVISON PEREIRA DO NASCIMENTO	15 anos	6,00
46º	GABRIEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO	15 anos	6,00
47º	CAIO VICTOR DE LIMA DOS SANTOS	15 anos	6,00
48º	PEDRO HENRIQUE MARTINS DA COSTA	16 anos	6,00
49º	CARLOS EDUARDO AQUINO EUFRASIO	17 anos	6,00
50º	LEANDRO SALES DO NASCIMENTO	28 anos	6,00
	CLASSIFICÁVEIS NÍVEL 1		
1º	GABRIEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	16 anos	6,00
2º	YASMIN CORDEIRO DE OLIVEIRA	16 anos	6,00
3º	DÉCIO NEVES RODRIGUES	16 anos	6,00
4º	MAYCON DA SILVA OLIVEIRA	16 anos	6,00
5º	FRANCISCO ADEMIR DO NASCIMENTO SALES JUNIOR	16 anos	6,00
6º	JHONATAN RIBEIRO MADEIRA	16 anos	6,00
7º	RYAN KELVYN ANDRÉ SILVA	16 anos	6,00
8º	FRANCISCO KAUAN FERREIRA AZEVEDO	16 anos	6,00
9º	PHELYPE SILVA FELIX	16 anos	6,00
10º	FRANCISCO KAYNÃ BEZERRA COSTA DE SOUSA	16 anos	6,00
	HABILITADOS NÍVEL 2		
1º	CARLOS JONATHAN BRAGA LIMA	20 anos	9,00
2º	EDILÂNDIA MESQUITA DE OLIVEIRA	27 anos	9,00
3º	CARLOS GABRIEL MENEZES DA PONTE BRINALDO	18 anos	8,00
4º	ESTANISLAU LUCAS LIMA DE SOUSA	18 anos	8,00
5º	JOHN LENNON RIPARDO PAIVA	28 anos	8,00
6º	KAINAN RODRIGUES FREITAS	15 anos	7,00
7º	PAULO JEFFERSON ARCANJO OLIVEIRA	15 anos	7,00
8º	JOSIVAN DA SILVA JANUÁRIO	16 anos	7,00
9º	FRANCISCO ELIELSON TRINDADE BEZERRA	16 anos	7,00
10º	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES	16 anos	7,00
11º	RAISSA SOUSA LINHARES	17 anos	7,00
12º	RAIMUNDO NONATO DA SILVA NASCIMENTO FILHO	18 anos	7,00
13º	AIRTON BRUNO MONTEIRO DE MARIA	19 anos	7,00
14º	MARIA JÉSSICA PAULA DE SOUSA	20 anos	7,00
15º	LUZCLARITA DA SILVA SOUSA	21 anos	7,00
16º	TAYNÁ ARAÚJO MOREIRA	21 anos	7,00
17º	TAYNARA ARAÚJO MOREIRA	21 anos	7,00
18º	RONALDO DOMINGOS RIPARDO	21 anos	7,00
19º	ALANA FERREIRA SILVA	21 anos	7,00
20º	ANTONIO MARCAL NUNES FILHO	21 anos	7,00
21º	SILVIO LUIS TORRES BORGES FILHO	21 anos	7,00
22º	FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA SILVA	21 anos	7,00
23º	SAMUEL MAGALHÃES CARNEIRO	22 anos	7,00
24º	LUCAS RAFAEL MESQUITA DA SILVA	22 anos	7,00
25º	ALIÃ SIQUEIRA VIEIRA	22 anos	7,00
26º	FRANCISCO JADSON SILVA DO NASCIMENTO	22 anos	7,00
27º	SARA ARAÚJO RODRIGUES	23 anos	7,00
28º	JÚLIO CÉSAR ADEODATO DE AGUIAR	23 anos	7,00
29º	IVANA MARIA DA SILVA RIPARDO	23 anos	7,00
30º	PAULO LINCOLN MESQUITA BARROS	24 anos	7,00
31º	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE ASSIS	24 anos	7,00
32º	HILDERNANDIA COSTA RIPARDO	25 anos	7,00
33º	FRANCISCO RONIÊ DE SOUZA OLIVEIRA	25 anos	7,00
34º	MONALISA MELKA SALES FERREIRA	25 anos	7,00
35º	MATHEUS LISBOA RIPARDO PAIVA	25 anos	7,00
36º	ANDRESSA KEILA AMARANTE DE SOUSA	26 anos	7,00
37º	IVO ALVES DA SILVA	27 anos	7,00
38º	BRUNO ALMEIDA APOLIANO	27 anos	7,00
39º	TACIO CALI LIMA DA COSTA	27 anos	7,00
40º	KERGINALDO LIMA GUILHERME JUNIOR	28 anos	7,00
41º	EDYNARDSON SILVA TEIXEIRA	16 anos	6,00
42º	ANA LETÍCIA ARAGÃO MAIA	17 anos	6,00
43º	NILTON YURI DA SILVA BARBOSA	17 anos	6,00
44º	DARIO SILVA ARRUDA	17 anos	6,00
45º	CARLOS GUILHERME MELO CAVALCANTE	17 anos	6,00

46º	WILLEN BENICIO EHRICK	17 anos	6,00
47º	JOSÉ WILLIAM ALBUQUERQUE ALVES	17 anos	6,00
48º	ERINALDO RODRIGUES SILVA	17 anos	6,00
49º	FRANCISCO CAIO DOS SANTOS LIMA	20 anos	6,00
50º	ANTONIO JUDYSON MORORÓ DO NASCIMENTO	27 anos	6,00
CLASSIFICÁVEIS NÍVEL 2			
1º	FRANCISCO ROGER ARAGÃO SALES	17 anos	6,00
2º	LUIS GUILHERME DA SILVA MENEZES	18 anos	6,00
3º	LUIS GUSTAVO DA SILVA MENEZES	18 anos	6,00
4º	JOÃO MARCOS FERNANDES DOS SANTOS	18 anos	6,00
5º	FRANCISCO JORDAN DE SOUSA GADELHA	19 anos	6,00
6º	FRANCISCO MOREIRA JARDIM NETO	19 anos	6,00
7º	IGOR PORTELA DE SOUSA	19 anos	6,00
8º	PEDRO OLIVEIRA XIMENES	19 anos	6,00
9º	FELIPE ALVES AGUIAR	20 anos	6,00
10º	FRANCISCO GEAN DIAS DA SILVA FILHO	20 anos	6,00

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 004/2020 - STDE - CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO COWORKING MUNICIPAL NO EDITAL N° 004/2020 - STDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 22, incisos II, III, XIX e XXII, da Lei Municipal nº1807 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão Organizadora do Edital n° 004/2020 - STDE, que regulamenta a seleção de projetos para ocupação do espaço de Coworking Municipal Nairo Guimarães Coelho, do Município de Sobral - CE, conforme art. 10 do DECRETO Nº 1977 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora da seleção projetos para ocupação do espaço de Coworking, previsto nos termos do Edital de n° 004/2020 - STDE, que fará o acompanhamento e supervisão dos trabalhos, bem como o julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, nos moldes da Seleção de Projetos previsto no citado Edital. § 1º A Comissão Organizadora da Seleção de Projetos de que trata o caput do presente artigo será formada por 03 (três) membros, Designados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico a seguir discriminados: I - Francisca América Fernandes Rodrigues/ Matrícula n° 20623 (Presidente); II - Maria do Livramento Albuquerque Araújo/ Matrícula n° 20632 (Membro); III - Sâmea Maria Melo de Aquino Guimarães/Matrícula n° 9232 (Membro). § 2º As atividades dos membros da Comissão Organizadora da Seleção de Projetos referido na presente portaria não serão remuneradas. § 3º A Comissão Organizadora da Seleção de Projetos exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o decreto nº 1977 de 27 de dezembro de 2017. §4° No exercício de suas atribuições, poderá a mencionada Comissão Organizadora deliberar com discricionariedade sobre os critérios de classificação dos candidatos, desde que em conformidade com a legislação que trata da matéria, bem como mediante o devido aval da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 11 de março de 2020. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PORTARIA Nº 005/2020 - STDE - CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES PARA COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRAÇA DO EMPREENDEDOR REFERENTE AO EDITAL N° 005/2020 - STDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 22, incisos II, III, XIX e XXII, da Lei Municipal nº1807 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão Organizadora do Edital n° 005/2020 - STDE, que regulamenta o preenchimento de vagas existentes para comercialização e prestação de serviços na Praça Do Empreendedor no Sumaré, do Município de Sobral - CE, conforme art. 10 do DECRETO Nº 1977 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora para preenchimento de vagas existentes para comercialização e prestação de serviços, previsto nos termos do Edital de n° 005/2020 - STDE, que fará o acompanhamento e supervisão dos trabalhos, bem como o julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, nos moldes da seleção citado no Edital. § 1º A Comissão Organizadora preenchimento de vagas existentes de que trata o caput do presente artigo será formada por 03 (três) membros, Designados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico a seguir discriminados: I - Francisca América Fernandes Rodrigues/ Matrícula n° 20623 (Presidente); II - Maria do Livramento Albuquerque Araújo/ Matrícula n° 20632 (Membro); III - Sâmea Maria Melo de Aquino Guimarães/Matrícula n° 9232 (Membro). § 2º As atividades dos membros da Comissão Organizadora da Seleção de Empreendedores referido na presente portaria não serão remuneradas. § 3º A Comissão Organizadora para preenchimento de vagas existentes exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o decreto nº 1977 de 27 de dezembro de 2017. §4° No exercício de suas atribuições, poderá a mencionada Comissão Organizadora deliberar com discricionariedade sobre os critérios de classificação dos candidatos, desde que em conformidade com a legislação que trata da matéria, bem como mediante o devido aval da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 11 de março de 2020. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2020 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADA: Lisandra Teixeira Rios - ME, com sede na Rua Menino Deus, nº 632, Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob nº 26.980.161/0001-82. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 213/2019 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. DO OBJETO: Para aquisição de material permanente, triciclos de carga com carreta elétrico e à pedal, novo, de primeiro uso, para utilização em processo de recolhimento de resíduos sólidos recicláveis, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral - CE, 13 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Lisandra Teixeira Rios - Representante da Empresa LISANDRA TEIXEIRA RIOS - ME. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2018 - AMA- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº07.468.050/0001-47: Apostilar o Contrato referido haja vista o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor salarial, vale refeição, cesta básica e plano de saúde, de conformidade com a Convenção Coletiva do Trabalho 2020/2021, com registro no MTE nº CE000048/2020, Processo nº13624.100229/2020-18, acrescentando-se ao valor global do contrato a quantia de R$ 203.234,52 (duzentos e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme processo/SPU nº P110755/2020. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 13 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - CONTRATANTE e Marinalva Lima Pereira - CONTRATADA. ASSESSOR JURÍDICO DA AMA: José Almir Gomes dos Santos Júnior.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2018 - AMA- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº07.468.050/0001-47: Apostilar o Contrato referido haja vista o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor salarial, vale refeição, cesta básica e plano de saúde, de conformidade com a Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2020, com registro no MTE nº CE001017/2019, Processo nº 46205.010582/2019-55, acrescentando-se ao valor global do contrato a quantia de R$ 13.229,28 (treze mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme processo/SPU nº P110590/2020. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 28 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - CONTRATANTE e Francisco de Assis Linhares Fernandes - CONTRATADA. ASSESSOR JURÍDICO DA AMA: José Almir Gomes dos Santos Júnior.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO N° 0018/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior. CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 03.203.151/0001-35, representado pelo Sr. João Francisco Ribeiro de Sousa. OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de sistema, incluindo implantação, treinamento, conversão, suporte e manutenção do sistema de atendimento comercial com seus respectivos módulos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 006/2020. VALOR: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Felipe Heberton de Souza Moura, Assessor Técnico do SAAE Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020. Edmundo Rodrigues Júnior: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - João Francisco Ribeiro de Sousa: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0065/2019 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE, representado pelo Diretor Presidente Edmundo Rodrigues Júnior. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.468.050/0001-47. OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 0,733% (zero vírgula, setecentos e trinta e três por cento) ao valor do Contrato 0065/2019 por ocasião de acréscimo de 01 (um) funcionário na função de Eletricista, cujo objeto é a "Prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL/CE". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II § 1°, da Lei 8.666/93, e demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 052/2019. VALOR: R$ 34.085,04 (trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos). VIGÊNCIA: O presente termo terá sua vigência a partir da sua assinatura até 14 de agosto de 2020, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. Data da assinatura: 13 de março de 2020. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Eveline da Silva Angelim, Gerente de Gestão de Pessoas do SAAE Sobral. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Edmundo Rodrigues Júnior. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marinalva Lima Pereira. PROCURADOR JURÍDICO DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002002/2020 - Aviso de Licitação - Data de abertura: 30/03/2020, às 8:30h. OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Água, Café, Açúcar e Adoçante. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 11/03/2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE.

SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO